

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	16/12/24
		Revisão:	01
		Página:	1 de 15

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar serviço de recarga de extintores para os equipamentos vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Guarujá.

MODALIDADE: Dispensa de licitação - Compra Direta

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Autorização de fornecimento

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Faz se imprescindível a contratação dos serviços de recarga de extintores devido à necessidade de minimizar o risco de incêndio, protegendo servidores, acolhidos e usuários referenciados que frequentam as unidades.

Cabe ressaltar que, a não recarga exporia as Unidades a implicações relacionadas às circunstâncias próximas às que seguem:

- a) Inconformidade com regulamentos e normas de segurança, uma vez que recarga periódica dos extintores é requisito exigido nos regulamentos de segurança e normas específicas.
- b) Propensão maior ao risco de propagação de incêndios, considerando a hipótese de um extintor estar inadequado para uso e a consequente dificuldade de controlar ou extinguir um eventual incêndio em seu estágio inicial.
- c) Implicações legais decorrentes de um possível incêndio tendem a ensejar responsabilidades civis, criminais, patrimoniais e outras de consequências incalculáveis.
- d) Custo-benefício, uma vez que a recarga dos extintores, por potencializar a vida útil do equipamento.

Vale ressaltar que o presente objeto está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme se verifica no sítio eletrônico do Município, na pág. 11, do documento PCA 2024, Revisão 2, 26/04/2024, Família de Objetos: Equipamentos para Sinalização e Combate a incêndio.

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	16/12/24
		Revisão:	01
		Página:	2 de 15

Pelo exposto, faz-se imprescindível a presente contratação com o objetivo de realizar a aquisição de serviço de recarga de extintores que visa minimizar o risco de incêndio, protegendo servidores, acolhidos e usuários referenciados que frequentam as unidades da SEDEAS.

DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação, exceção ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, no caso em tela, se dá, s.m.j., em função do valor de contratação para o referido objeto se apresentar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Optou-se pela licitação do tipo **Menor preço global**, considerando a possibilidade de uma maior economia de escala, além do máximo de interesse por parte dos participantes em função das quantidades, que quando reunidas mostram-se mais interessantes para o mercado.

Vale ainda esclarecer que, o presente expediente, contempla a necessidade desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social para o exercício vigente, não sendo necessária realização de outros certames para o mesmo objeto, não existindo assim, s.m.j., quaisquer fracionamentos da referida despesa, o que caracterizaria afronta a Lei de Licitações.

3 - DESCRIÇÃO

3.1 Especificação recarga de extintores

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGA	COD.GOV./SIAM
01	Extintor de incêndio de pó químico (NaHCO ₃ - bicarbonato de sódio) Classe de extinção: B - C.	4kg	603799 000.00001.0475-01
02	Extintor de incêndio de pó químico (NaHCO ₃ - bicarbonato de sódio) Classe de extinção: A - B - C.	4kg	603800 000.00001.0476-01
03	Extintor de incêndio espuma mecânica. Classe A e B.	10 litros	267238 000.00001.0928-01
04	Extintor de incêndio de água pressurizada. Classe de extinção: A.	10 litros	327095 000.00000.3217-01

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	16/12/24
		Revisão:	01
		Página:	3 de 15

05	Extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO2 – dióxido de carbono livre de água).	6kg	600733 000.00000.7018-01
06	Extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO2 – dióxido de carbono livre de água). Classe de extinção: A – B – C.	6kg	600734 000.00001.0929-01

3.2 – Quantitativos estimado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Extintor de incêndio de pó químico (NaHCO3 – bicarbonato de sódio) Classe de extinção: B – C.	4kg	50	R\$ 48,50	R\$ 2.425,00
02	Extintor de incêndio de pó químico (NaHCO3 – bicarbonato de sódio) Classe de extinção: A - B – C.	4kg	10	R\$ 78,90	R\$ 789,00
03	Extintor de incêndio espuma mecânica. Classe A e B.	10 litros	8	R\$ 146,00	R\$ 1.168,00
04	Extintor de incêndio de água pressurizada. Classe de extinção: A.	10 litros	60	R\$ 39,90	R\$ 2.394,00
05	Extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO2 – dióxido de carbono livre de água).	6kg	16	R\$ 125,00	R\$ 2.000,00
06	Extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO2 – dióxido de carbono livre de água). Classe de extinção: A - B – C.	6kg	4	R\$ 89,00	R\$ 356,00
Total					R\$ 9.132,00

O valor estimado da presente aquisição é R\$ 9.132,00 (nove mil, cento e trinta e dois reais), conforme orçamento anexo.

4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

4.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	16/12/24
		Revisão:	01
		Página:	4 de 15

4.1.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Quadro societário; Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a serem emitidos pela Contratada.

5 - FISCAL DO CONTRATO

5.1 O Fiscal do ajuste deverá acompanhar e fiscalizar da presente contratação:

5.1.1 Verificando as medições apresentadas, notas fiscais emitidas, observando as datas de emissão, a descrição dos produtos, as quantidades, valores e os dados de AF e empenho.

5.1.2 Apontando quaisquer inadequações verificadas nas notas fiscais a serem retificadas pelos fornecedores, no prazo de 24 horas.

5.1.3 Recusando imediatamente o recebimento de quaisquer produtos em desconformidade com as especificações da contratação.

5.1.4 Relatando a ocorrência a contratada, imediatamente ou no primeiro horário do dia subsequente, caso o recebimento tenha ocorrido ao final do horário de expediente ou fim de semana.

5.1.5 Quando necessário, realizando contato com o fornecedor para dar celeridade à regularização da ocorrência, para que não se comprometa a contratação.

5.2 - A fiscalização do contrato será realizada pelo Fiscal do Contrato, **Sr. Paulo Roberto dos Santos, Prontuário nº 14.005**, que deverá acompanhar e fiscalizar o contrato, ainda:

5.2.1 Notificando, tempestivamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos, objeto do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.2.1.1 As comunicações com a contratada serão efetuadas via telefone e/ou e-mail, com o objetivo de notificar e esclarecer quaisquer ocorrências, para que se preservem as boas condições de fornecimento.

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	16/12/24
		Revisão:	01
		Página:	5 de 15

5.2.2 Providenciando, quando houver a ocorrência de não conformidade, que não tenha sido regularizada pela Contratada de forma amistosa, registro da falta de êxito na solicitação, providenciando abertura de procedimento administrativo específico para possíveis aplicações de sanções.

5.3 - Sempre que detectadas qualquer irregularidade, por qualquer das partes envolvidas, deverão ser informadas imediatamente ao Fiscal do Contrato para que possa proceder as medidas cabíveis para sanar a não conformidade apresentada.

5.4 - O exercício de fiscalização pelo Município, não exime a contratada das responsabilidades assumidas, em especial no tocante à boa qualidade dos produtos fornecidos e o cumprimento aos prazos de entrega.

6 - FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os serviços solicitados deverão ser realizados através de agendamento prévio, nos locais indicados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.1 Poderão ser acrescentados ou suprimidos locais, conforme necessidade da Secretaria requisitante.

6.1.2 O início da prestação de serviços se dará em até 5 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, pelo período de 12 meses.

6.1.3 Os extintores deverão ser integralmente retirados e entregues após a realização da recarga, em parcela única, no seguinte endereço:

Local	Endereço	Bairro
Albergue Municipal	Rua Manoel Otero Rodrigues, 389	Jd. Boa Esperança
Anexo/SEGAN	Av. Washington, 700	Centro
Acolhimento	Rua Presidente Kennedy, 922	Jd. Helena Maria
Casa de Passagem	Rua Paulo Orlandi, 229	Santo Antonio
CATI	Rua Buenos Aires, 221	Centro
CREAS	Rua Buenos Aires, 465	Centro
CENTRO POP	Rua Orlando Silva, s/n	Jd. Boa Esperança
Cras Enseada	Rua Fernando Nascimento, 640	Bal. Cidade

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	16/12/24
		Revisão:	01
		Página:	6 de 15

		Atlântica
Cras Morrinhos	Rua Manoel Vicente de Brito, s/n	Morrinhos III
Cras Santa Rosa	Rua Azul Loureiro, 1020	Santa Rosa
Cras Vic. de Carvalho	Rua Cunhambebe, 380	Vicente de Carvalho
Residência Inclusiva	Rua Cavalheiro Nami Jafet, 274	Centro
República para Jovens	Rua Benjamin Constant, 388	Centro
Casa de Assistência Integrada	Av. Adhemar de Barros, 656	Santo Antonio
CMAS	Rua Cavalheiro Nami Jafet, 273	Centro
Casa Artemis	Endereço dentro do Município de Guarujá, a confirmar com a SEDEAS.	

6.1.4 Quaisquer dúvidas sobre a realização dos serviços poderão ser sanadas através do telefone de contato: 13-3308-7780, com o Sr. Paulo Roberto dos Santos.

6.1.5 A CONTRATADA deverá retirar os extintores que serão recarregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Nota de Empenho, diretamente na sede do CONTRATANTE, no endereço citado.

6.1.6 A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da retirada dos extintores, formalizada através do "Termo de Retirada", diretamente na sede do CONTRATANTE, no endereço citado.

6.1.7 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação pela Administração.

6.1.8 Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.1.9 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	16/12/24
		Revisão:	01
		Página:	7 de 15

contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.10 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.1.11 Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.12 Os bens deverão ter prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, prevalecendo o maior.

7 - VALIDADE DO PRODUTO

7.1 O item entregue em não conformidade com o estabelecido neste termo de referência deverão ser repostos em no máximo 03 (três) dias, da constatação da irregularidade, para que a atividade não seja prejudicada.

7.2 Em caso de ausência de algum produto na data prevista da entrega, o fornecedor deverá apresentar justificativa com antecedência de 05 (cinco) dias e reposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente ajuste:

- A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente ajuste, conforme solicitação do CONTRATANTE, e de acordo com a proposta apresentada.
- Emitir relatórios de medição e Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que será enviada ao CONTRATANTE por conta própria ou por terceiro;
- Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do presente ajuste;
- Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do ajuste, apresentando estas

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	16/12/24
		Revisão:	01
		Página:	8 de 15

quitações à CONTRATANTE, sempre que requeridos, eximindo-a de qualquer responsabilidade neste sentido, sob pena de suspensão dos pagamentos das devidas referentes aos serviços prestados até a apresentação das referidas quitações.

e) Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.

f) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao CONTRATANTE, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

g) Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

h) Afastar ou substituir imediatamente, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação do CONTRATANTE, não deva continuar a participação da prestação de serviços.

i) Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

j) Observar, no decorrer do ajuste todos os termos da legislação vigente e normas complementares.

l) Manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e condições de assinatura do contrato exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a CONTRATANTE requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do ajuste.

m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do ajuste, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

n) A CONTRATADA não poderá transferir, direito e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrente do presente ajuste, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

o) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

p) Indicar o preposto encarregado de representá-la com exclusividade perante a contratante.

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	16/12/24
		Revisão:	01
		Página:	9 de 15

q) Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

r) Não utilizar o nome da Secretaria ou de suas unidades, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de cancelamento da ata e outras sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por estarem autorizadas a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva despesa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos quer possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 - A CONTRATANTE se compromete a cumprir as obrigações as abaixo descritas, bem como aquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente ajuste:

- a) Designar profissional específico para fiscalização do ajuste.
- b) Fornecer a contratada, toda e qualquer informação que se fizer necessária para execução do objeto.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- d) Registrar formalmente as ocorrências, imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- e) Comunicar, em tempo hábil, os superiores, os casos que ultrapassem sua competência para tomada de decisões e providências.
- f) Notificar, por escrito, a Contratada sobre ocorrências, imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- g) Informar a contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- h) Receber os serviços conforme especificado neste Termo de referência.
- i) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços.

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	16/12/24
		Revisão:	01
		Página:	10 de 15

j) Aplicar a empresa vencedora às penalidades, quando for o caso.

k) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

9 – PENALIDADES

9.1 Sanções Administrativas:

9.1.1 Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa da empresa vencedora, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste regulamento:

9.1.1.1 Advertência.

9.1.1.2 Multas na forma prevista neste termo.

9.1.1.3 A empresa que, conforme disposto no artigo 155, da Lei Federal 14.133/21, der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 161, da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de até 03 (três) a 06 (seis) anos, consoante prevê o artigo 156 da referida legislação, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	16/12/24
		Revisão:	01
		Página:	11 de 15

9.1.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ato exclusivo da Autoridade Competente, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guarujá, que ocorrerá quando a empresa vencedora ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes, observado o término do prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 – Das Multas:

9.2.1 Atraso no início, durante a execução e na entrega dos serviços

9.2.1.1 O atraso, injustificado, para o **início da execução dos serviços**, sujeitará o contratado à multa diária de mora de **0,5%** (cinco décimos percentuais) do valor da **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço**, a partir do 6º dia de início do ajuste, até o limite de 10 dias, a partir do 11º até o 30º dia de atraso será considerada **inexecução parcial da obrigação**, aplicando-se a multa equivalente.

9.2.1.1.1 Após o 31º dia de atraso do **início da execução dos serviços** será realizada a rescisão do ajuste, considerada **inexecução total da obrigação**, aplicando-se a multa equivalente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais.

9.2.1.2 O atraso, injustificado, **durante a execução dos serviços**, em relação aos prazos fixados, sujeitará o contratado à multa diária de mora de **0,5%** (cinco décimos percentuais) do valor da **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço**, até o limite de 02 dias, a partir do 3º dia será considerada **inexecução parcial da obrigação**, aplicando-se a multa equivalente.

9.2.1.3 A reincidência no atraso, injustificado, **durante a execução dos serviços**, será considerada **inexecução total da obrigação**.

9.2.1.4 O atraso, injustificado, **na entrega dos serviços**, em relação aos prazos fixados, sujeitará o contratado à multa diária de mora de **0,5%** (cinco décimos percentuais) do valor da **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço**, até o limite de 30 dias.

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	16/12/24
		Revisão:	01
		Página:	12 de 15

9.2.1.4.1 O atraso, injustificado, na **entrega dos serviços**, por prazo igual ou superior a 31 (trinta e um) dias será considerada **inexecução total da obrigação**, aplicando-se a multa equivalente.

9.2.1.5 A reincidência no atraso, injustificado, na **entrega dos serviços** será considerada **inexecução total da obrigação**.

9.2.1.6 Quando a unidade de medida para a execução dos serviços for **hora**, deverão ser consideradas para aplicação de penalidades, o mesmo percentual de multas por dia de atraso.

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	16/12/24
		Revisão:	01
		Página:	13 de 15

9.2.2 - Serviço fora do padrão especificado

9.2.2.1 O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de plano de adequação ou equivalente, devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Guarujá, para os serviços entregues em desacordo com as especificações contidas no termo de referência acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial da obrigação.

9.2.2.1.1 O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o item 9.2.2.1 por prazo igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias será considerada inexecução total da obrigação.

9.2.2.2 - A reincidência no descumprimento do item anterior será considerada inexecução total da obrigação.

9.2.3 - Nota Fiscal Emitida com Falha

9.2.3.1 O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da Nota Fiscal, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial da obrigação, ensejando aplicando-se a multa equivalente.

9.2.3.2 A reincidência no descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas será considerada inexecução total da obrigação.

9.2.4 Cláusulas gerais

9.2.4.1 A recusa da empresa vencedora em assinar o ajuste se sujeita às penalidades de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas.

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	16/12/24
		Revisão:	01
		Página:	14 de 15

9.2.4.2 Pelo **reiterado descumprimento** do ajuste, será aplicada multa equivalente a **0,5%** (cinco décimos percentuais) sobre o valor de cada **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço**, descumprida.

9.2.4.3 Ensejará a rescisão do ajuste, o descumprimento de mais de **50%** (cinquenta por cento) do total de **Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços** emitidas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais.

9.2.4.4 Pela **inexecução total da obrigação** objeto da licitação será aplicada multa equivalente a **20%** (vinte por cento) do valor da **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço**.

9.2.4.5 Pela **inexecução parcial da obrigação** será aplicada multa equivalente a **10%** (dez por cento) do valor da **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço**.

9.2.4.6 Pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente ajuste: **2,5%** (dois e meio por cento) sobre o valor da **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço**, à época da infração;

9.2.4.7 A **não observância das especificações** solicitadas pela Administração na **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço**, sujeitará a empresa vencedora a multa no valor de **10%** (dez por cento) do valor da **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço**, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

9.2.4.8 O fornecimento do **objeto em desacordo** com as especificações constantes do edital ou em **níveis de qualidade inferior** ao especificado no presente edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de **10%** (dez por cento) do valor da **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço**, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.

9.2.4.9 Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado **procedimento administrativo específico**, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

9.2.4.10 As **multas são independentes** e não eximem o fornecedor vencedor da plena execução do objeto contratado.

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	16/12/24
		Revisão:	01
		Página:	15 de 15

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a entrega dos serviços, mediante a apresentação dos originais da fatura e referência a nota de empenho, nos termos das normas vigentes do município, em especial a instrução normativa 01/2021 da Controladoria Geral do Município.

10.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do recebimento definitivo do objeto descrito na fatura.

10.3 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11 - SECRETARIA PARTICIPANTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:

07.01/07.02 Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00

FONTE DE DESPESA: 01, 02, 05, 92 e 95

Guarujá, 14 de novembro de 2024.

Camila de Oliveira Silva

Diretora de Proteção Social Especial

Rafael de Souza Carvalho

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social